



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº  
85.635-000

Fone/Fax: (0\*\*46) 546-1144 e 546-1209

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

## LEI Nº 237/2001

**EMENTA:** Altera as Leis Municipais nº 017/93 e 136/97 e dá outras providências.

**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera em seu inteiro teor as Leis Municipais 017/93 e 136/97, que passam a ter a seguinte redação:

**Art 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão Deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de Saúde, com as seguintes atribuições:

**I** - Comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com o Diretor Municipal de Saúde;

**II** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**III** - Planejar a distribuição dos recursos destinados a Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

**IV** - Implantar o sistema de informação em Saúde do Município;

**V** - Formular e implantar a política de recursos humanos na esfera Municipal, de acordo com a política Nacional e Estadual do desenvolvimento de recursos humanos para Saúde;

**VI** - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município;

20  
PUBLICADO  
03/11



ESTADO DO PARANÁ

# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (0\*\*46) 546-1144 e 546-1209  
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

**VII** - Normatizar, no âmbito do Município, a política Nacional de insumos e equipamentos para a Saúde;

**VIII** - Autorizar a instalação de serviços público e privados de Saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde representantes do usuários, terão participação paritária em relação aos demais, representantes dos Poderes Públicos, Prestadores de Serviço e Profissionais de Saúde, na seguinte forma:

## **I - DOS USUÁRIOS:**

A - Um (01) Representante do Conselho de Pastoral da Capela Nossa Senhora do Sagrado Coração;

B - Um (01) Representante da Associação Municipal de Produtores de Suínos;

C - Um (01) Representante da Associação dos Professores Municipais;

D - Um (01) Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

E - Um (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

F - Um (01) Representante da Associação de Desenvolvimento dos Quilômetros – ADEQUI.

## **II - PODER PÚBLICO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE.**

A – Diretor Municipal de Saúde;

B - Um (01) Representante do Departamento de Educação;

C - Um (01) Representante do Departamento de Assuntos Especiais;

D - Um (01) Representante dos Profissionais da área de enfermagem;

*[Handwritten signature]*  
PUBLICADO  
11/03/01





ESTADO DO PARANÁ

# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº  
85.635-000

Fone/Fax: (0\*\*46) 546-1144 e 546-1209  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

E - Um (01) Representante da Vigilância Epidemiológica;

F - Um (01) Representante dos Profissionais da área de odontologia.

**Parágrafo Único** - O Diretor Municipal de Saúde, ou autoridade equivalente é membro nato da representação do Poder Público, no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - O conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) Membros, presidida pelo Diretor Municipal de Saúde, e os demais cargos serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, ficando constituída da seguinte forma:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - 1º Secretário.

IV - 2º Secretário.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos Membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

**Art 6º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, cujo "quorum" mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** - O Diretor Municipal de Saúde ou autoridade equivalente terá direito a voto como membro do conselho, e em caso de empate nas votações, terá direito o voto de desempate como presidente.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

PUBLICADO  
em 10/03/01



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (0\*\*46) 546-1144 e 546-1209  
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros representantes do Poder Público, se extinguirá com o do Prefeito Municipal.

**Art 8º** - O exercício da função de Membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se como relevante aos interesses do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste, em 14 de março de 2001.

  
**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO  
16/03/01